



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.240 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 7,79% (sete virgula setenta e nove) por cento aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de revisão geral anual, e no percentual de 5,46% (cinco virgula quarenta e seis) aos Agentes Políticos do Executivo.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados do Poder Executivo do Município de Gonçalves.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário Mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º As profissões regulamentadas cujo piso nacional já esteja implementado no município terão seus salários reajustados de acordo com piso próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

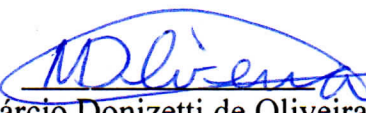
Prefeitura Municipal de Gonçalves, 16 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

23 FEV. 2023

Gonçalves, 10 : 21 hs

Raimundo Xavier


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/02/23
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

